



PARECER ÚNICO Nº 0486609/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19797/2008/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação – LO nº 035/2010	19797/2008/002/2009	Licença Concedida
Licença de Operação – LO nº 013/2013	19797/2008/003/2012	Licença Concedida

EMPREENDERDOR: Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.	CNPJ: 03.550.974/0001-37
EMPREENDIMENTO: Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.	CNPJ: 03.550.974/0002-18
MUNICÍPIO: Guaxupé	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 21º 17' 58" LONG/X 46º 44' 21"
(DATUM): WGS84

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Afluente do Rio Pardo.

GD6- Afluentes dos Rios Mogi-Guaçu e **SUB-BACIA:** Rio Guaxupé
UPGRH: Pardo

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN 074/2004):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
F-01-01-6	Área útil: 0,29ha Número de empregados: 18	Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes.	
F-02-01-1	Nº de veículos: 01	Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I	3
F-05-06-1	Peças processadas: 3000 unidades	Reciclagem de lâmpadas	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
José Marcos de Oliveira Maciel – engenheiro mecânico	CREA-MG 57.641/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 0482533/2017 **DATA:** 07/05/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Bruno Soares Furlan – Gestor Ambiental	1.314.255-9	
De acordo: Cézar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira - Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

Em 16/01/2017 o empreendimento **Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.**, de responsabilidade de José Antonio Coelho, solicitou a renovação de Licença de Operação - LO nº 035/2010, válido até 05/04/2016, prorrogado por mais um ano, com fundamento no art. 36 do Decreto Estadual nº 44.667/2007 e de acordo com a DN COPAM nº 121/2008.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento obteve a LO nº 035/2010 para a atividade “*F-01-01-6 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos*”, cujo potencial poluidor/degradador da atividade é **médio** sendo o porte do empreendimento **médio**, classificando-o como **Classe 3**.

Juntamente com a atividade F-01-01-6, a empresa desenvolve as atividades “*F-05-06-1 - Reciclagem de lâmpadas*” e “*F-02-01-1 - Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I (01 veículo)*”, cujo potencial poluidor/degradador da atividade é **grande** sendo o porte do empreendimento **pequeno**, classificando-o como **Classe 3**. Estas atividades encontram-se licenciadas através da Licença de Operação – LO nº 013/2013, processo administrativo COPAM nº 19797/2008/003/2012, com validade até 04/02/2019, e serão unificadas em uma só licença analisada neste parecer.

Em 07/05/2017 foi realizada vistoria para subsidiar a análise do processo de Revalidação da Licença de Operação, conforme Relatório de Vistoria 0482533/2017.

Em 19/03/2018 foram requeridas informações complementares através do OF.SUPRAM-SM nº 0228280/2018, sendo atendidas em 18/05/2018.

Em 02/04/2018 o empreendedor manifestou interesse pela permanência da análise do processo administrativo COPAM nº 19797/2008/004/2017, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004.

O estudo ambiental que instruiu a análise deste processo é o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental - RADA, elaborado pelo engenheiro mecânico com especialização em Segurança do Trabalho José Marcos de Oliveira Maciel, CREA MG 57.641/D, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 3539172. O desempenho ambiental apresentado no RADA contempla o monitoramento dos ruídos gerados no empreendimento, resíduos sólidos, qualidade de efluentes industriais e sanitários.

De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 178, de 06/11/2012**, a atividade licenciada sofreu alteração em sua descrição e passou a vigorar como “**F-01-01-6 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes**” não alterando seus parâmetros.

Como mencionado na referida DN nº. 178 em seu Art. 2º:

“Os efeitos legais decorrentes da aplicação desta Deliberação Normativa incidirão sobre os processos de regularização ambiental formalizados a partir de sua vigência.



§1º. Para os empreendimentos que já estiverem ambientalmente regularizados na data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa, seus efeitos incidirão quando da revalidação da Licença de Operação ou da emissão de nova Autorização Ambiental de Funcionamento.”

Sendo assim, a atividade requerida está descrita de forma incorreta no FCE apresentado, e o empreendimento estará impedido de realizar o armazenamento de embalagens de óleos lubrificantes a partir da revalidação da LO.

Tendo em vista a não apresentação dos resultados de monitoramento de ruído, referente ao ano de 2010, dos resultados de análise dos efluentes líquidos na entrada e na saída da ETE sanitária no 2º trimestre de 2013, e das planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos no ano de 2010, 1º semestre de 2011 e no mês de novembro de 2014, estabelecidos na LO nº 035/2010, bem como o transporte de resíduos perigosos não licenciados na LO nº 013/2013, foi lavrado o Auto de Infração nº 95868/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda. está localizada na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº.º 406, Polo Industrial do município de Guaxupé - Coordenadas Geográficas: 21°17'57,6"S e 46°44'20,1" W.

O empreendimento funciona atualmente com 18 funcionários, sendo 17 na operação de segregação para reciclagem e 1 na parte administrativa, em turno de 08 horas, de segunda a sábado. A água utilizada é fornecida pela concessionária local.

A atividade da empresa é o depósito e a triagem de sucata metálica, papel, papelão, plástico e resíduos perigosos, que são encaminhados a terceiros para reciclagem e ou tratamento e disposição final.

O galpão de armazenamento de resíduos possui uma área total de 900 m², sendo dividida por tipo de resíduos conforme descrição abaixo:

- Resíduos perigosos: 90 m²
- Vidro: 10 m²
- Plástico: 60 m²
- Papel/papelão: 70 m²
- Madeira: 100 m²
- Sucata ferrosa: 570 m²

O material é recebido e organizado da seguinte maneira:

Plásticos: Primeiramente são separados manualmente em transparente, colorido e seco, após esta etapa são direcionados a uma prensa hidráulica para o enfardamento e posteriormente espera para envio a empresas que trabalham com este tipo de reciclagem.



Papel: Primeiramente são separados manualmente em papel/papelão limpo e mistura, após esta etapa são direcionados para espera para envio a empresas que trabalham com este tipo de reciclagem.

Sucata Ferrosa: Primeiramente são separadas manualmente por tamanho e espessura, as chapas maiores são cortadas com auxílio de maçaricos e/ou guilhotina e/ou tesoura. Após a estampagem das peças as sucatas são enfardadas e/ou separadas em caçamba para após são para envio a empresas que trabalham com este tipo de reciclagem.

Resíduos Perigosos: São recebidos e armazenados para posterior envio a empresas beneficiadoras.

O galpão de armazenagem é coberto, concretado e com canaletas direcionadas para 03 caixas de contenção sem deflúvio.

O sistema de tratamento de efluente sanitário é composto por um tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, sendo o efluente tratado lançado na rede pública do município de Guaxupé.

Reciclagem de lâmpadas

A atividade de reciclagem de lâmpadas é realizada por um equipamento denominado papa-lâmpadas que consiste em um moinho ambulante para triturar as lâmpadas com aparatos para este fim. Localizado na caçamba do caminhão, é transportado até a unidade geradora de lâmpadas queimadas para realização do processo de reciclagem desde a manipulação e a descontaminação da lâmpada até o encaminhamento para destinação final dos resíduos gerados.

O papa-lâmpadas é composto por um tambor metálico, para armazenamento das lâmpadas trituradas, e sistema de filtragem específico, sendo um para os fragmentos de vidro e pó fosfórico e outro dotado de carvão ativado para o mercúrio. Funciona com sistema de operação a vácuo, isentando o operador de riscos de retrocesso de fragmentos e contaminação pelo vapor do mercúrio.

Ao ser quebrada, parte dos materiais que constitui as lâmpadas (vidro e alumínio) se deposita no fundo do tambor, ficando as micro-partículas de vidro e alumínio em suspensão dentro do tambor, sendo sugadas pelo aspirador que tem em seu interior. O objetivo desta succção é coletar o pó de fósforo e as micro-partículas de vidro e permitir que o vapor de mercúrio passe através de todo seu interior, sendo enviado em fluxo contínuo para um container metálico, constituído de um filtro à base de carvão ativado que adsorve o mercúrio e libera na atmosfera através de uma tela micro-furada o ar descontaminado.

Transporte de resíduos perigosos (lâmpadas)

O transporte terrestre de resíduos perigosos encontra-se regulamentado pelo Decreto n.^o 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução n.^o 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com subsídio das normas técnicas NBR/ABNT.



O empreendimento realiza o transporte dos resíduos das lâmpadas queimadas (nº ONU: 3077), acondicionados de forma fracionada, em um caminhão e trabalha com motoristas que realizaram curso de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos, devidamente habilitados e registrados no DETRAN, conforme processo administrativo COPAM nº 19797/2008/003/2012.

Em 10/01/2017 o empreendedor solicitou a substituição do veículo e atualização do quadro de condutores habilitados para MOPP, conforme quadros abaixo, sendo deferido neste parecer:

Quadro 1 – Informações do veículo utilizado no transporte de resíduos

Tipo	Marca/Modelo	Placa	Ano	Certificado do INMETRO	
CAR/Caminhão/ Carroceria aberta	Ford Cargo 1317 E	HDF-7197	2008	Nº	Validade
				CIPP:1243.054 CIV: 0.983.861	12/04/2017

Quadro 2 – Informações dos motoristas do veículo de transporte de resíduos

Nome do Condutor	Habilitação específica	CNH	
		Nº	Validade
Valdeci André Monteiro	MOPP	03434601390	26/08/2019
Dênis Francisco Moreira	MOPP	04365506474	16/02/2021
Luiz Carlos Pereira	MOPP	01289167190	19/09/2021

3. Caracterização Ambiental

A empresa Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda, situa-se no polo Industrial do município de Guaxupé – MG e tem uma área total de 2.940 m².

A área em questão encontra-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (UPGRH GD-6), e não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação.

Segundo o ZEE-MG a propriedade não está inserida em uma área prioritária de conservação e apresenta grau de vulnerabilidade natural geral muito baixo.

A área de entorno do empreendimento em questão é caracterizada por um galpão de pré-moldados, uma fábrica de beneficiamento de plástico, uma oficina mecânica e área de pastagem cortada por um córrego sem nome.

4. Reserva Legal

Não se aplica uma vez que o empreendimento localiza-se na área urbana do município de Guaxupé.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica, pois nesta fase do empreendimento não haverá supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente.

6. Utilização de Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para fins de consumo humano é fornecida pela concessionária local COPASA.

Os efluentes líquidos tratados da ETE sanitária são encaminhados para a rede pública coletora de esgotos do município.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados no empreendimento relacionam-se à contaminação dos corpos d'água superficiais e subterrâneos por efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e oleosos e emissões de ruído, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas. Como forma de mitigar esses impactos o empreendimento realiza o automonitoramento ambiental, conforme estabelecido na LO nº 035/2010.

Ressalta, ainda, que há no empreendimento um sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com lançamento final na rede pública coletora de esgotos. Os resíduos sólidos e oleosos são armazenados temporariamente em área coberta, dotada de piso impermeável e canaletas de drenagem interligadas as caixas de contenção para conter possíveis vazamentos.

Dentre os danos ambientais causados pela atividade de transporte de resíduos perigosos, existe a possibilidade de acidentes, bem como o rompimento da carroceria e dos recipientes, podendo acarretar na contaminação do solo e de coleções hídricas pelo contato direto com estes resíduos, bem como a possibilidade de contaminação de pessoas desavisadas no trato com estes resíduos.

Em se tratando de lâmpadas fluorescentes essas apresentam grande risco ambiental pelo fato de possuir em sua composição química elementos conhecidamente prejudiciais à saúde humana, poluentes do ar, água e solo, em especial o mercúrio. Durante a reciclagem das lâmpadas, o mercúrio gerado fica retido nos filtros de carvão ativado que posteriormente são destinados para empresas aptas e licenciadas a recebê-los e destiná-los de forma correta.

Como forma de mitigar os impactos do transporte e reciclagem de lâmpadas, a empresa adota normas de trabalho e realiza procedimentos de seleção e treinamento dos condutores com certificação e procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos. Ela possui: relação dos equipamentos e acessórios de segurança e emergência instalados no veículo; medidas de controle e prevenção de acidentes e listagem da documentação constante do envelope de emergência, apresentados no processo administrativo COPAM nº 19797/2008/003/2012.



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

8.1.1 LO nº 035/2010

Foram estipuladas as seguintes condicionantes para a obtenção de Licença de Operação no Parecer Único nº 732861/2009, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 19797/2008/002/2009.

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazos
1	Apresentar resultado das medições de ruído durante os períodos diurnos e noturnos, em 4 pontos, nos limites da área da empresa, de acordo com a Lei Estadual 10.100 de 17/01/1990.	Anualmente, durante a vigência dessa licença
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Condicionante 1 – Cumprida com a apresentação da maioria dos resultados de monitoramento de ruído respeitando a periodicidade de análise e os padrões estabelecidos pela legislação vigente, com exceção do resultado das medições de ruído no ano de 2010 que não foram apresentados.

Condicionante 2 – Cumprida com a apresentação da maioria dos resultados de monitoramento ambiental respeitando a periodicidade de análise e os padrões estabelecidos pela legislação vigente. Não foram apresentados os resultados de monitoramento listados a seguir:

- ✓ Análise de parâmetros da entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário no segundo trimestre de 2013;
- ✓ Planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2010; 1º e 2º trimestres de 2011 e do mês de novembro de 2014;

Ressalta, ainda, que durante a vigência da LO nº 035/2010 foram apresentados dados de transporte de resíduos sólidos caracterizados como: rejeito, resíduos diversos ou lixo comum em alta quantidade fora do escopo das Licenças de Operação nº 035/2010 e nº 013/2013, portanto a empresa exerceu atividade não licenciada e evidenciada nos seguintes protocolos:

- Protocolo R077010/16, mês de julho de 2015, quantidade de 8310 kg, mês de agosto de 2015, quantidade de 10610 kg e mês de outubro de 2015, quantidade de 8240 kg de Rejeito/Resíduos diversos tendo como responsável pela disposição final o aterro ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, com licença de Operação concedida nº 049/2012, no PA nº 10202/2008/008/2012.



- Protocolo R0353474/16, mês de março de 2016, quantidade de 6310 kg de Rejeitos Diversos, tendo como responsáveis pela disposição final o aterro ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, com licença de Operação concedida nº 049/2012, no PA nº 10202/2008/008/2012.
- Protocolo R180640/2017, mês de maio de 2017, quantidade de 10450 kg de rejeito de lixo comum, tendo como responsáveis pela disposição final o aterro LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA., com licença de Operação concedida nº 048/2016, no PA nº 00393/1997/014/2015.

Cabe ressaltar que as empresas apresentadas como responsáveis pela disposição final dos resíduos, com exceção dos casos acima mencionados, foram: o aterro sanitário da prefeitura de Guaxupé e o próprio empreendimento Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda., localizado em Varginha-MG.

Tendo em vista a não apresentação dos resultados de monitoramento de ruído, referente ao ano de 2010, dos resultados de análise dos efluentes líquidos na entrada e na saída da ETE sanitária no 2º trimestre de 2013, e das planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos no ano de 2010, 1º semestre de 2011 e no mês de novembro de 2014, estabelecidos na LO nº 035/2010, bem como o transporte de resíduos perigosos não licenciados na LO nº 013/2013, foi lavrado o Auto de Infração nº 95868/2018.

8.1.2 LO 013/2013

Foram estipuladas as seguintes condicionantes para a obtenção de Licença de Operação no Parecer Único nº 0050762/2013, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 19797/2008/003/2012.

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazos
1	Enviar semestralmente à SUPRAM - SM, relatórios de controle, comprovando a destinação dos resíduos sólidos gerados, contendo: identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.	Até o dia 10 do mês subsequente ao semestre
2	Em caso de acidente com vazamento de resíduos perigosos o acionamento do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA é obrigatório. Será exigido apresentação de relatório constando todas as informações presentes no Termo de Referência para elaboração do relatório de atendimento a emergência ambiental constante no http://www.semad.mg.gov.br/emergenciaambiental/comunicacao-de-acidente .	Vigência da licença

Condicionante 1 – Cumprida com a apresentação dos resultados de monitoramento ambiental respeitando a periodicidade de análise e os padrões estabelecidos pela legislação vigente.



O material contaminado e da troca dos filtros (HEPA e Carvão Ativado) são destinados ao aterro sanitário da empresa ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, com Licença de Operação concedida nº 049/2012, no PA COPAM nº 10202/2008/008/2012.

Condicionante 2 – Cumprida uma vez que não foi citado e não houve comunicado de acidente ao Núcleo de Emergência Ambiental – NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A empresa Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda. executa o Programa de Automonitoramento estabelecido na Licença de Operação nº 035/2010, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 19797/2008/002/2009, bem como o gerenciamento dos resíduos sólidos estabelecido na Licença de Operação nº 013/2013, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 19797/2008/003/2012.

Possui como sistemas de controle ambiental instalados: sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos dotado de cobertura, piso impermeável e canaletas de drenagem interligadas as caixas de contenção.

Em relação ao transporte e reciclagem de lâmpadas, o empreendimento realiza a manutenção periódica do caminhão e o equipamento papa-lâmpada possui tambor para acondicionamento temporário dos resíduos de lâmpadas e sistema de filtragem com carvão ativado para retenção de mercúrio.

Desta forma, observou-se que os sistemas de controle ambiental apresentam desempenho satisfatório para as atividades desenvolvidas na empresa Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda., situada no município de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para as atividades Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes; Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I e Reciclagem de lâmpadas, a qual foi formalizada com toda documentação exigível.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento (fls. 18 e 20).

A Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.



O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Conforme item 8 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental - Siam e sistema CAP, não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

A taxa de licenciamento foi recolhida, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Tendo em vista a não apresentação dos resultados de monitoramento de ruído, referente ao ano de 2010, dos resultados de análise dos efluentes líquidos na entrada e na saída da ETE sanitária no 2º trimestre de 2013, e das planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos no ano de 2010, 1º semestre de 2011 e no mês de novembro de 2014, estabelecidos na LO nº 035/2010, bem como o transporte de resíduos perigosos não licenciados na LO nº 013/2013, foi lavrado o Auto de Infração nº 95868/2018 (fls. 109).

O empreendimento atividade de porte médio e potencial poluidor médio e porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;



c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;"

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento **Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.** para as atividades de “Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes”, “Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I” e “Reciclagem de lâmpadas” no município de Guaxupé-MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da empresa Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da empresa Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.

Empreendedor: Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.

Empreendimento: Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.

CNPJ: 03.550.974/0001-37

Municípios: Guaxupé - MG

Atividades: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes; Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I e Reciclagem de lâmpadas.

Códigos: F-01-01-6, F-02-01-1 e F-05-06-1

Processo: 19797/2008/004/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões normativos vigentes.	Durante a vigência da RevLO
2	Em caso de acidente com vazamento de resíduos perigosos o acionamento do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA é obrigatório. Será exigido apresentação de relatório constando todas as informações presentes no Termo de Referência para elaboração do relatório de atendimento a emergência ambiental constante no portal http://www.semad.mg.gov.br/emergenciaambiental/comunicacao-de-acidente .	Durante a vigência da RevLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de **Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.**

Empreendedor: Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.

Empreendimento: Santa Maria Comércio e Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.

CNPJ: 03.550.974/0001-37

Municípios: Guaxupé - MG

Atividades: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes; Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I e Reciclagem de lâmpadas.

Códigos: F-01-01-6, F-02-01-1 e F-05-06-1

Processo: 19797/2008/004/2017

Validade: 10 anos

1-Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários ⁽¹⁾	DBO, DQO, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH, temperatura e vazão	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): entrada do tanque séptico. Saída da ETE (efluente tratado): saída do filtro anaeróbio.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2- Resíduos Sólidos e Oleosos

Deverão ser enviadas anualmente a SUPRAM Sul de Minas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo				Transportador		Disposição final			
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual



Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.